



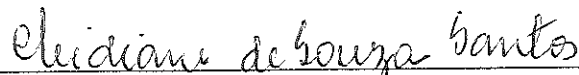
TERMO DE CONVOCAÇÃO

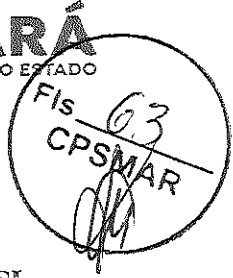
Vimos através deste, convocar a empresa **CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME**, vencedora na licitação, modalidade Processo de dispensa de licitação Nº 0802.01/2023 - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE CHIP DE CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORA, RECARGAS E REMANUFATURA DE TONER PARA ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSORAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 08 de Fevereiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

Ciente: 
CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME



CONTRATO Nº 20237037

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI-CPSMAR, COM A EMPRESA
CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME**, sediada na Rua Coronel Pompeu, 123A – Bairro Centro, Aracati/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 07.140.610/0001-30, ao fim assinado, neste ato representada por seu Titular o Sr. Cleidiane de Sousa Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 887.269.833-20, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 0802.01/2023 - CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 0802.01/2023 - CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE CHIP DE CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORA, RECARGAS E REMANUFATURA DE TONER PARA ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSORAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, objeto deste contrato o valor global de **R\$ 19.067,00 (Dezenove mil e sessenta e sete reais)**, sendo **R\$ 16.226,00 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais)** para Policlínica e **R\$ 2.841,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e um reais)** para o CEO, a serem pagos conforme solicitações de serviços do gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

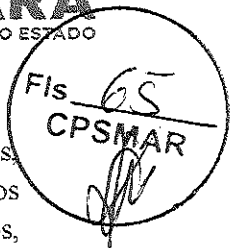


CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- 5.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 5.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.
- 5.5 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.6 - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.7 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.8 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.9 - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;



j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE;

k) A Licitante deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, um relatório da auditoria ao final dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará o serviço realizado.

8.2 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.3 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues no setor responsável do CPSMAR.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta do orçamento de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

POLICLÍNICA	0101.10.302.0403.2.002
CEO	0101.10.302.0403.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

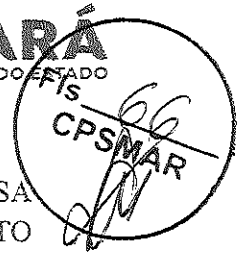
CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



12.1 - O serviço será executado na Policlínica DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra, até no máximo dia 31 de Dezembro do ano corrente, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento dos mesmos.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

13.2 - A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

13.2.1 - O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

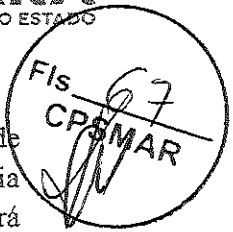
13.5 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 - Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



15.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa, referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

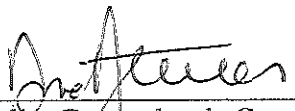


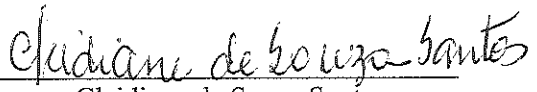
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

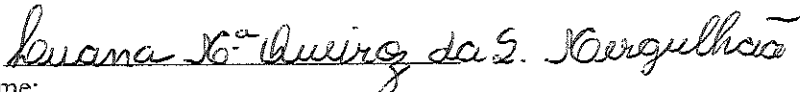
18.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 08 de Fevereiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE


Cleidiane de Souza Santos
CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 038673623-51

02. 
Nome:
CPF/MF: 05860110308

ANEXO AO CONTRATO

1 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CHIP DE CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORA, RECARGAS E REMANUFATURA DE TONER PARA ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSORAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	POLI	CEO	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	RECARGA DE TONER LASER HP M1132	UNID	36	-	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
2	REMANUFATURA DE TONER LASER HP M1132	UNID	12	-	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
3	RECARGA DE TONER BROTHER 1060	UNID	54	36	90	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
4	RECARGA DE TONER BROTHER TN410	UNID	24	12	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
5	REMANUTARUA DE TONER BROTHER TN410	UNID	7	3	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
6	REMANUFATURA DE TONER BROTHER 1060	UNID	10	5	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
7	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNID	24	-	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
8	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO	UNID	24	-	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
9	REMANUFATURA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNID	10	-	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
10	REMANUFATURA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO	UNID	10	-	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
11	RECARGA DE TONER BROTHER TN750	UNID	15	-	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
12	REMANUFATURA TONER BROTHER TN750	UNID	6	-	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
13	RECARGA TONER RICOH SP 4510 SF	UNID	20	-	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
14	AQUISIÇÃO DE TONER P/ IMPRESSORA RICOH 4510 SF	UNID	2	-	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
15	AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE IMAGEM P/ IMPRESSORA RICOH 4510 SF	UNID	8	-	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
16	REMANUFATURA TONER RICOH SP 4510 SF	UNID	10	-	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
17	KIT ORIGINAL EPSON L4260 (AMARELO/VERMELHO/AZUL/PRETO)	KIT	5	1	6	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
18	KIT COMPATIVEL EPSON L4260 (AMARELO/VERMELHO/AZUL/PRETO)	KIT	8	2	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.067,00	

ARACATI-CE (CE), 08 de Fevereiro de 2023.

Ana Alice

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSORCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE

Cleidiane de Souza Santos

Cleidiane de Souza Santos
CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME
CONTRATADO